

UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS

Termo de Referência 390/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
390/2025	153114-UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS	SILVANA CORREA PINTO	22/01/2026 15:20 (v 0.6)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos	380/2025	23078.516175/2025-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 23078.516175/2025-01

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Concessão de Uso de Espaço Público a Título Oneroso, localizado na **Faculdade de Direito** (Av. João Pessoa, 80, Centro Histórico, CEP 90040000, Porto Alegre, RS) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, para a prestação de serviços contínuos de fornecimento de alimentação para o público em geral e por este custeado, sob a forma de bar/lanchonete/cantina, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARA 24 MESES
1	Concessão de Uso de Espaço Público a Título Oneroso, com área de 45,85 m², localizado no térreo do Prédio da Faculdade de Direito (Av. João Pessoa, 80, Centro Histórico, CEP 90040000, Porto Alegre, RS), para a prestação de serviços contínuos de alimentação ao público em geral e por este custeado.	19356	UNIDADE * Cada Unidade equivale a 1 mês de Concessão	24	R\$ 2.153,59	R\$ 51.686,16

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comum**, conforme justificativa abaixo:

- **O serviço é padronizado:** por exemplo, fornecimento de alimentos e bebidas com cardápio fixo ou previamente definido pelo prestador dos serviços.
- **A execução é rotineira:** como funcionamento diário em espaço público, sem necessidade de especialização técnica.
- **O público custeia diretamente:** ou seja, não há subsídio da Administração, apenas concessão de uso.
- **A contratação envolve concessão onerosa de espaço público:** nesse caso, pode ser regida por edital de licitação, mas o serviço em si é comum.

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **2 anos** conforme os termos do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 110, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 92969856000198-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/04/2024;
- III) Id do item no PCA: 2238 a 2241;
- IV) Classe/Grupo: 632;
- V) Identificador da Futura Contratação: 153114 - 380/2025.

2.2. Esta contratação não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela entidade pública.

2.3. Assim, não constituindo atividade de custeio, resta afastada a aplicação do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal.

2.4. A presente contratação, que tem por objeto a concessão de uso de espaço público a título oneroso para fins de instalação e exploração comercial de bar/lanchonete/cantina, reveste-se de nítido interesse público e caracteriza-se como essencial ao atendimento das necessidades da comunidade usuária do espaço público, especialmente no contexto do funcionamento de unidades acadêmicas ou institucionais.

2.5. A medida busca assegurar, com qualidade, conforto e regularidade, o acesso a itens de gênero alimentício, indispensáveis ao cotidiano dos usuários do campus, servidores, estudantes e visitantes, contribuindo diretamente para a funcionalidade do ambiente institucional e o bem-estar coletivo.

2.6. Além disso, a concessão onerosa promove a otimização do uso de espaços públicos ociosos, gerando receita para o órgão público e fomentando a atividade econômica local, sem acarretar custos diretos à Administração.

2.7. Dessa forma, a contratação atende aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e interesse público, estando plenamente justificada nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, que exige manifestação quanto à essencialidade do objeto e sua compatibilidade com as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

2.8. A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO é adequada, pois o serviço a ser contratado foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e item 1.12 deste TR). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI e art. 29, da Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a Concessão de Uso de Espaço Público a Título Oneroso com a finalidade de prestação dos serviços de lanchonete/cafeteria/cantina para a Faculdade de Direito, conforme encontra-se pormenorizada em Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, com os complementos abaixo:

3.2. É ônus exclusivo do CONCESSIONÁRIO a montagem da Cantina/Lanchonete, o que abrange mesas, cadeiras, pratos, talheres, etc., as instalações necessárias e as aquisições de materiais, equipamentos, freezers e outros bens para o seu devido funcionamento.

3.3. O CONCESSIONÁRIO será responsável pelo uso da área destinada à administração e exploração comercial de serviços de lanchonete/cafeteria/cantina, e prestará o serviço de fornecimento de alimentação, mediante exploração comercial por parte de empresa especializada em preparo e comércio de refeições, lanches, bomboniere, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, para outras finalidades diversas.

3.4. O CONCESSIONÁRIO deverá observar, no que couber, as exigências referentes à legislação Federal, Estadual e Municipal para o exercício de suas atividades, inclusive quanto à necessidade de inscrição de novo estabelecimento para exercício das atividades.

3.5. O CONCESSIONÁRIO deverá obter e manter atualizadas todas as licenças e autorizações legais exigidas para funcionamento (ex: Vigilância Sanitária, Bombeiros, Alvará de Funcionamento etc.);

3.6. Os custos com os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como as despesas com pessoal, manutenção e outros para execução do objeto, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa vencedora.

3.7. São custos do CONCESSIONÁRIO, todo e qualquer valor pertinente à aquisição de peças, máquinas e freezers para substituição ou ainda para a prestação dos serviços como um todo, atendendo plenamente às necessidades da Concedente.

DA DEVOLUÇÃO

3.8. Findada a qualquer tempo a presente Concessão de Uso de Espaço Público a Título Oneroso, deverá o CONCESSIONÁRIO restituir a área, em perfeitas condições de uso e conservação, ficando ressalvado que qualquer dano, porventura ocorrido, deverá ser indenizado pela mesma, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Declaração do Concessionário de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme descrito neste TR e seus anexos.

Sustentabilidade

4.2. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 11, 20 e 25, e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, este Termo de Referência contempla critérios de sustentabilidade que deverão ser observados pelo Concessionário durante toda a vigência do contrato.

4.3. Adicionalmente, a presente Concessão reforça o compromisso da Administração com a sustentabilidade, ao estimular a responsabilidade ambiental, social e econômica por parte dos concessionários, que deverão observar requisitos de higiene, descarte adequado de resíduos, acessibilidade e boas práticas na gestão do espaço concedido.

4.4. Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados, sempre que possível, a adoção de ações que causem o menor impacto ao meio ambiente e o maior grau de segurança à Comunidade Acadêmica.

4.5. A manipulação de qualquer produto ou equipamento necessário à execução de quaisquer dos serviços só será admitida com a observância de todas as normas de segurança e utilização vigentes, incluindo o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), minimizando possível impacto ambiental subsidiário.

4.6. O CONCESSIONÁRIO deverá garantir a utilização de produtos adequados, dentro das condições padrões, bem como seguir critérios higiênico-sanitários, nutricionais e de validade dos produtos ofertados, arcando com os custos referentes aos produtos vencidos ou por qualquer razão impróprios para o consumo.

Objetivos Sustentáveis da Concessão

4.7. A concessão de Uso de Espaço Público a Título Oneroso para bar/lancheria deverá contribuir para:

- Redução de impactos ambientais negativos.
- Promoção da saúde e bem-estar dos usuários.
- Estímulo à economia local e ao comércio justo.
- Inclusão social e respeito à diversidade.

Requisitos Ambientais

4.8. O Concessionário deverá:

- Priorizar o uso de produtos biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis.
- Reduzir o uso de plásticos de uso único, como copos, talheres e sacolas.
- Implementar práticas de gestão de resíduos sólidos, com coleta seletiva e destinação adequada.
- Utilizar equipamentos com eficiência energética e baixo consumo de água.

Requisitos Sociais

4.9. O Concessionário deverá:

- Adotar práticas de inclusão social, como contratação de pessoas em situação de vulnerabilidade ou com deficiência.
- Garantir condições dignas de trabalho e respeito aos direitos trabalhistas.

Requisitos Econômicos

4.10. A proposta deverá:

- Valorizar fornecedores locais e produtos regionais, sempre que possível.
- Estimular o empreendedorismo sustentável e a inovação em serviços de alimentação.

Indicação de marcas ou modelos

4.11. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.12. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.13. Não se aplica.

Subcontratação

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o CONCESSIONÁRIO optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual da taxa de ocupação.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o CONCESSIONÁRIO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o CONCESSIONÁRIO não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o CONCESSIONÁRIO não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Concedente, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo CONCESSIONÁRIO, deverá ser efetuada em favor do Concedente, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, preferencialmente na Agência Rua da Praia, no Centro de Porto Alegre.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Concedente juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONCESSIONÁRIO; e

4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONCESSIONÁRIO, nos termos do artigo, 8º, inciso VI do Decreto 9.507/2018.

4.22. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do CONCESSIONÁRIO, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONCESSIONÁRIO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Concedente, contados da data em que for notificada.

4.26. O Concedente executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONCESSIONÁRIO deverá ser notificado pelo Concedente quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Concedente, mediante termo circunstanciado, de que o CONCESSIONÁRIO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.29. O CONCESSIONÁRIO autoriza o Concedente a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Concedente com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONCESSIONÁRIO.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.32. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, mediante agendamento com servidor da UFRGS, conforme contatos abaixo:

Nome do servidor: Débora Mara Correa de Azevedo

Telefone: (51) 3308-3555

E-mail institucional: infra_dir@ufrgs.br

Endereço para fins de vistoria: Av. João Pessoa, 80, Centro Histórico, CEP 90040000, Porto Alegre, RS

4.33. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.34. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. .

4.34.1. O Concessionário pode abdicar da vistoria in loco, desde que declare assumir todos e quaisquer riscos advindos da falta de verificação no local de realização dos serviços, responsabilizando, na integralidade, por eventuais dificuldades que a ausência de vistoria possa apresentar para a perfeita execução dos serviços.

4.34.2. O Concessionário deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

4.35. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.36. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONCESSIONÁRIO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Exclusividade de Participação para Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Sociedades Cooperativas:

4.37. Para o item 01, a participação é exclusiva para Microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do artigo 34 da Lei 11.488/2007.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do CONCESSIONÁRIO com as devidas justificativas.

5.1.2. Todos os serviços, embora não explicitados nas especificações, todavia necessários à execução do contrato, correrão por conta e serão de exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIO;

5.1.3. Os serviços deverão ser prestados por uma equipe suficiente para o atendimento, considerando o movimento médio de usuários permanentes e eventuais do estabelecimento hoje em funcionamento;

5.1.4. O CONCESSIONÁRIO deverá encaminhar a comprovação de pagamento das mensalidades pela concessão da área para o fiscal de contrato, sempre que solicitado.

5.1.5. As despesas com a implantação do bar/lanchonete/restaurante correrão por conta do CONCESSIONÁRIO;

5.1.6. Atender o público com agilidade, presteza e cordialidade;

5.1.7. Manter as instalações e a área concedida limpa, arejada e organizada;

5.1.8. Disponibilizar atendimento prioritário, através de placas ou cartazes indicativos, que assegurem o tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos;

5.1.9. Garantir a qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos produtos comercializados e adequar-se aos regulamentos vigentes, a saber, Resolução da Diretoria Colegiada nº 216/2004 da ANVISA e Portaria nº 78 /2009 da SES/RS;

5.1.10. Providenciar crachás para todos os seus empregados onde conste a identificação do estabelecimento e o nome do empregado e exigir que estes estejam portando o mesmo no horário de atendimento.

5.1.11. Responsabilizar-se pela higienização constante dos ambientes ocupados, bem como pela separação, acondicionamento selecionado e entrega, em local previamente determinado pela Prefeitura Municipal ou Prefeitura Universitária, conforme o caso, dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo espaço concedido.

5.1.12. Caso o local seja de responsabilidade da Prefeitura Municipal não será cobrada a taxa de lixo prevista neste Termo de Referência.

5.1.13. Caberá ao CONCESSIONÁRIO com vistas à proteção de suas instalações, complementar, por sua conta, as medidas de segurança da área concedida, através da instalação de alarmes, grades, cadeados e demais acessórios necessários.

5.1.14. O CONCESSIONÁRIO, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido deverá verificar as condições da rede elétrica, qualquer dano causado em função de má instalação será de inteira responsabilidade desta. Esta Consulta deverá ser feita à Prefeitura Universitária da UFRGS.

5.1.14.1. A instalação de rede de acesso à internet deve ser providenciada pelo próprio CONCESSIONÁRIO as suas expensas.

5.1.15. O CONCESSIONÁRIO deverá zelar para que todos os empregados cumpram as normas internas relativas a segurança do prédio.

5.1.16. As atividades do CONCESSIONÁRIO serão iniciadas após o atendimento de todas as exigências físicas e de instalações, responsabilizando-se pela adequação do espaço às atividades pertinentes e pela segurança de aberturas externas.

5.1.17. O CONCESSIONÁRIO deverá manter medidas de segurança e prevenção contra incêndios, incluindo a obrigatoriedade de instalação de extintores de incêndio e luminárias de emergência, em número suficiente para atender a área concedida.

5.1.18. É obrigação do CONCESSIONÁRIO manter a área concedida, interna e externamente, bem como passeios e ajardinamentos contíguos, em perfeito estado de conservação, de acordo com as normas fixadas pelos Órgãos competentes, sendo de sua inteira responsabilidade proceder, às suas expensas, os reparos que se fizerem necessários, tais como em pinturas, rebocos, pisos e instalações hidráulicas e elétricas, mediante autorização prévia da UFRGS, nos termos previstos neste Termo de Referência.

5.1.19. O CONCESSIONÁRIO deve responsabilizar-se pela limpeza e higiene da área ocupada, incluindo os materiais utilizados e descarte adequado do lixo;

5.1.20. O CONCESSIONÁRIO deverá zelar pela boa manutenção do local.

5.1.21. O CONCESSIONÁRIO responderá integralmente por todas as taxas, tais como: água, luz, esgoto, lixo, telefone, e outras, bem como pelos tributos e encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais que recaírem sobre a área concedida/locada e suas atividades, inclusive os pertinentes a seguros e acidentes de seus empregados;

Taxas mínimas	Valor (R\$)
Energia elétrica	Conforme leitura
Água e esgoto	37,31
Lixo	88,92

5.1.22. O CONCESSIONÁRIO será responsável por todo e qualquer dano porventura causado aos usuários ou terceiros em decorrência de sua atividade;

5.1.23. Todos os serviços, embora não explicitados nas especificações, todavia necessárias à execução do contrato, correrão por conta e serão de exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIO;

5.1.24. Caberá ao CONCESSIONÁRIO, quando exigidos pela legislação, providenciar todo e qualquer tipo de licença ou alvarás, junto aos órgãos competentes.

5.1.25. A contratada é responsável não apenas pela execução material dos serviços de apoio, mas também pela sua gestão estratégica e operacional.

5.1.26. Em anexo ao Edital de licitação consta o Relatório de visita técnica, com informações e imagens da área a ser cedida.

5.1.27. No final da vigência da concessão, fica a cargo da contratada entregar o local em perfeitas condições, incluindo paredes pintadas, torneiras em funcionamento, móveis em condições, além de pisos com eventuais avarias corrigidas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida João Pessoa, 80, Centro Histórico, CEP 90040000, Porto Alegre, RS;

5.3. Os serviços serão executados por empresa especializada no ramo, de segunda a sexta-feira das 07h às 21h ininterruptamente e ocasionalmente em dias e horários diversos em comum entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, quando houver atividades que justifiquem tal necessidade;

5.4. Os serviços somente poderão funcionar em horário extraordinário mediante autorização, concedida pela UFRGS, solicitada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1.1. O CONCESSIONÁRIO deverá pautar suas ações nas boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios, bem como nos critérios e práticas de sustentabilidade.

5.4.1.2. Não será autorizada a venda ou exposição, sob pena de rescisão contratual, de:

5.4.1.2.1. Bebidas alcólicas;

5.4.1.2.2. Bilhetes lotéricos;

5.4.1.2.3. Caça-níqueis;

5.4.1.2.4. Cigarro ou qualquer tipo de tabaco;

5.4.1.2.5. Dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), como os cigarros eletrônicos, vapes e similares;

5.4.1.2.6. Qualquer tipo de medicamento ou produtos tóxicos.

5.4.1.3. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta. Devendo ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas relativas aos serviços de preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição de alimentos, compreendendo entre outras:

5.4.1.3.1. Código de Defesa do Consumidor;

5.4.1.3.2. Resolução RDC nº 216, de 15 de Setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Cabe ao CONCESSIONÁRIO instalar e manter todos equipamentos, mobiliários, aparelhos e utensílios necessários para o cumprimento do objeto deste Contrato, tais como: refrigerador, freezer, micro-ondas, balcão vitrine, forno elétrico, liquidificador, ar condicionado(s), cadeiras, mesas, armários, balcões e etc.

5.5.2. Disponibilizar para o público produtos alimentícios como cafés especiais, cappuccinos, chás, chocolates e drinks não alcoólicos, além de comidas como bolos, tortas, pães de queijo, salgados assados e fritos (coxinhas, salgados recheados), lanches rápidos, tapiocas, sanduíches, frutas, sucos, vitaminas, entre outros produtos similares.

5.5.3. Disponibilizar produtos com opção mais saudáveis e produtos integrais;

5.5.4. Fica proibido ao CONCESSIONÁRIO a comercialização e a permissão de uso de qualquer bebida alcoólica, cigarros e afins nos Campi da UFRGS, nos termos da legislação vigente e do Parecer nº 040/97 da Procuradoria Jurídica da UFRGS.

5.5.5. É defeso ao CONCESSIONÁRIO utilizar outros espaços da Unidade além daqueles especificados para a presente concessão de uso, sem autorização expressa da UFRGS.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Uso exclusivo de **comércio/serviços de alimentação - lanchonete/cafeteria/cantina, numa área de 45,85 m²**;

5.6.2. O CONCESSIONÁRIO deverá, obrigatoriamente, oferecer os itens descritos na tabela **A**. Os referidos itens deverão ser comercializados por valores compatíveis com os preços praticados pelo mercado local.

5.6.2.1. A relação mínima de itens que devem ser ofertados pelo Concessionário para a presente contratação é a que consta na Tabela A:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA
Água mineral sem gás	garrafa de 500 ml
Água mineral com gás	garrafa de 500 ml
Refrigerante (comum e zero)	lata 350 ml
Refrigerante (comum e zero)	garrafa 600 ml
Bebida cítrica (citros/tônica)	lata 300 ml
Suco natural (frutas variadas)	copo 300 ml
Achocolatado	caixa 200 ml
Café com leite	copo 200 ml
Café preto	copo 200 ml
Café preto	copo 50 ml
Chás variados	copo 200 ml
Cafés cremosos	copo 200 ml

Pão de queijo	unidade (80 g)
Salgados variados	unidade (150 g)
Sanduíche natural	unidade
Torrada simples	unidade
Torrada completa com ovo	unidade
Fatia de torta, bolo, etc	fatia 100 g
Opção de desjejum	
Opção de almoço	prato feito
Opção de jantar	prato feito

Tabela A

Preços praticados

5.7. Os preços dos produtos ofertados devem ser compatíveis com os praticados no mercado de bar/lanchonete, onde está localizado o objeto desta contratação, no caso, Porto Alegre/RS.

5.8. É resguardado à UFRGS o direito de solicitar pesquisas, de forma a comprovar o preço praticado e solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se for verificada a incompatibilidade com os preços praticados no mercado local, se necessário.

5.9. Deverá ser disponibilizada aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito e débito, de pelo menos duas bandeiras distintas, sem acréscimo do valor cobrado.

5.10. A tabela com os preços dos produtos ofertados deverá ser afixada no espaço da lanchonete, de modo a possibilitar a consulta pelos usuários.

5.11. O CONCESSIONÁRIO deverá manter numerário suficiente para troco, nos casos de pagamento em espécie pela clientela;

5.12. O CONCESSIONÁRIO não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

Especificação da garantia do serviço

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Os procedimentos de transição e de finalização do contrato reger-se-ão conforme constar nos termos do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Concessionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto do Concessionário para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do Concessionário para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca

das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Concessionário, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Concessionário designará formalmente o preposto ou o representante da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Concedente poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Concessionário, hipótese em que o Concessionário designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Concessionário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Concedente ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Concessionário, as garantias, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do CONCESSIONÁRIO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.7.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.7.2. à notificação formal de que o CONCESSIONÁRIO está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Reajuste

7.1. Conforme estabelecido nos termos do contrato.

**De forma geral, o tópico critérios de medição e pagamento não se aplica por se tratar de concessão de espaço público. A Universidade não pagará nada.*

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Concessionário que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Concessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Concessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 'e' a 'h' acima, de 5% a 10% do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea 'c' acima, de 2% a 10% do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para infração descrita na alínea 'b' acima, a multa será de 1% a 5% do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea 'd' , de 0,5% a 2% do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE.

8.4. Antes da aplicação da sanção de Advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de sua intimação (art. 24 da Lei nº 9.784/99).

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONCESSIONÁRIO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONCESSIONÁRIO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o CONCEDENTE; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do CONCESSIONÁRIO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONCESSIONÁRIO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do CONCESSIONÁRIO para com a Administração CONCEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONCESSIONÁRIO possua com o mesmo órgão ora CONCEDENTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O CONCESSIONÁRIO será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento da MAIOR OFERTA PELO VALOR DA CONCESSÃO (a ser registrado no sistema eletrônico como Percentual de Desconto, considerando-se 4 (quatro) casas decimais, pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, levando-se em consideração os valores de referência constantes no Termo de Referência.

9.2. O sistema ComprasNet (do Pregão Eletrônico) não permite cadastrar o critério de julgamento MAIOR PREÇO /OFERTA. Dessa forma, a administração universitária adotará para o resultado da CONCESSÃO DE USO do espaço físico já descrito, o CRITÉRIO maior desconto percentual, o qual será interpretado como um fator de **acréscimo** ao valor mínimo inicial divulgado da concessão.

9.3. O CONCESSIONÁRIO deverá consignar no campo apropriado do sistema eletrônico a oferta do percentual que pretenda **acrescer** ao valor mínimo da concessão estimado pela UFRGS.

9.3.1. O valor das propostas será calculado da seguinte forma: No DESCONTO a ser aplicado (a disputa se dará através deste percentual), o Concessionário deve **eleva**r o valor percentual na fase de lances até que atinja o valor que deseja acrescer ao valor mínimo da concessão.

9.4. Para orientar a formulação da proposta e/ou lances, o valor mensal da TAXA de OCUPAÇÃO (TO) que o Concessionário está disposto a ofertar **deverá ser aplicado à fórmula abaixo indicada**, sendo convertido no percentual de desconto (D) que o Concessionário deverá registrar no sistema Comprasnet. Portanto, **a proposta e/ou lances deverão ser registrados, em forma de Desconto (D)** que representará quantas vezes o CONCESSIONÁRIO se propõe a pagar o valor estimado pela UFRGS em forma de Desconto (D) para a concessão (VE).

$D = (TO / 100) * (100 / VE)$ <p>Ou seja:</p> $D = TO/VE$	<p>Onde:</p> <p>D: <u>Índice de Desconto</u>, que para fins de adaptação no sistema Comprasnet, será considerado como <u>Percentual de desconto (%)</u>.</p> <p>TO: Taxa de Ocupação</p> <p>VE: Valor mensal Estimado da Taxa de Ocupação</p>
---	---

9.5. O percentual mínimo aceitável é de 1%, visto que percentual abaixo de 1%, aplicado à fórmula, resultará em valor inferior ao valor estimado pela UFRGS. A fim de esclarecer o modelo adotado para este Pregão, segue **exemplo** de lance ofertado e seu significado prático:

<p>Sendo o valor mensal estimado (VE) para a Taxa de Ocupação da Concessão de R\$ 1.652,95.</p> <p>Se o CONCESSIONÁRIO quer ofertar um Valor Mensal de Taxa de Ocupação (TO) de R\$ 2.500,00, então:</p> $D = TO/VE$ $D = 2.500,00/1.652,95$ $D = 1,5124$ $D = 1,5124\%$
--

O CONCESSIONÁRIO propôs a pagar o valor de R\$ 2.500,00 como valor mensal de Taxa de Ocupação (TO). Aplicado à fórmula, este valor resulta em um índice no valor de **1,5124**, representando que o CONCESSIONÁRIO se propôs a pagar **1,5124** vezes o valor mensal estimado (VE) para a Taxa de Ocupação da Concessão (VE). Neste caso, o CONCESSIONÁRIO deverá registrar como proposta no Comprasnet, o Percentual de Desconto (D) de **1,5124%**

9.6. O índice/percentual de desconto (D) ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema Comprasnet, indicando quantas vezes o CONCESSIONÁRIO se propõe a pagar mensalmente pela utilização da área concedida (Taxa de Ocupação - TO), em relação ao valor mensal estimado (VE) pela UFRGS. Portanto, a Taxa de Ocupação mensal (TO) representa o valor a ser efetivamente pago pelo Concessionário em contraprestações mensais, com base na aplicação da fórmula anteriormente mencionada.

9.7. O valor mensal a ser pago pelo concessionário a UFRGS refere-se única e exclusivamente à taxa de ocupação da área concedida, cabendo ao concessionário arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: tributos, tarifas de água, esgoto, energia elétrica, lixo, telefonia e internet, bem como custos relativos à mão de obra, materiais equipamentos.

Regime de Execução

9.8. O regime de execução do objeto será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

9.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.18. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.31. Caso o CONCESSIONÁRIO apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação** para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo CONCESSIONÁRIO.

9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da CONCESSÃO deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.36. Declaração de que o CONCESSIONÁRIO tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.36.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do CONCESSIONÁRIO acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na CONCESSÃO de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o CONCESSIONÁRIO ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o CONCESSIONÁRIO for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o CONCESSIONÁRIO for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de CONCESSIONÁRIO matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1. ata de fundação;

9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da Concessão, a qual corresponde ao valor da contrapartida a ser paga pelo ocupante, foi composta pelo cálculo realizado pelo Setor de Atualização e Controle de Cadastros da Superintendência de Infraestrutura da UFRGS, cuja memória de cálculo consta registrada no documento SEI sob o nº 6614409 e resultou nos valores dispostos na tabela B a seguir:

CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARA 24 MESES
	Concessão de Uso de Espaço Público a Título Oneroso para a				

19356	prestação de serviços de alimentação por meio de lanchonete, cafeteria, cantina, localizado no térreo da Faculdade de Direito (Av. João Pessoa, 80, Centro Histórico, CEP 90040000, Porto Alegre, RS) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	Unidade *cada Unidade equivale a 1 mês de Concessão	24 unidades (equivalentes a 24 meses)	R\$ 2.153,59	R\$ 51.686,16
-------	--	--	---	-----------------	------------------

Tabela B - Estimativa do valor da Concessão

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Não haverá despesa para a Universidade.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não** são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

O conteúdo deste Anexo não se aplica. Será elaborado contrato condizente com as características da contratação.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o CONCESSIONÁRIO) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o

Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEBORA MARA CORREA DE AZEVEDO

Integrante Técnico/Requisitante

TULA WESENDONCK

Integrante Técnico/Requisitante

VINICIUS SOLANO RODRIGUES FERREIRA

Integrante Técnico/Requisitante

SILVANA CORREA PINTO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 22/01/2026 às 15:20:42.